

01-0138/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0138 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0138 / 2007

DE

14/03/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

E M E N T A:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O DIA DE
ATENÇÃO AO PREMATURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:16:40

DELIBERAÇÃO

00000021505-81



ARQUIVADO EM 12/11/2007

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA-PQ
Supervisora
SGP-33

Señala el/la Miembro(s) no/ta
del documento(s) a quien de
la lista (en rubricar) es el/la
n.º 204
En: 22.03.07
Ass: _____

Adelina Cicone
Asistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 02 do nº
Nº 138 de 02
Adelina Cicone - A.S.S. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, a ser realizado, anualmente, em 14 de março.

O objetivo do projeto de lei é conscientizar a população em geral e informar a família para a questão dos bebês prematuros, destruir mitos e preconceitos e fazer com que eles consigam sobreviver sem sofrer seqüelas.

A data de 14 de março foi escolhida por causa de um dos maiores cientistas do século XX, o físico e matemático Albert Einstein, nascido nesta data, na Alemanha, em 1879. Autor da Teoria da Relatividade e ganhador do Prêmio Nobel, ele mudou o pensamento da humanidade à respeito do tempo e espaço. Mais um motivo para Einstein ter sido um dos maiores gênios: nasceu prematuro e conseguiu sobreviver sem sofrer seqüelas.

Em homenagem ao seu exemplo, a escolha de 14 de março como o Dia de Atenção ao Prematuro. De acordo com a ONG *Viver e Sorrir – Grupo de Apoio ao Prematuro*, criada por profissionais da UNIFESP/EPM – Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina – para atender os bebês que requerem atenção especial, desde a alta hospitalar até a adolescência (até 18 anos), ajudando em sua formação e necessidades médicas, hospitalares e sociais.

A disciplina de Pediatria Neonatal da UNIFESP/EPM presta assistência, em âmbito hospitalar, a 500 recém-nascidos por mês. Cerca de 10% desses bebês são prematuros ou doentes e precisam permanecer internados, por um período indeterminado, enquanto suas mães recebem alta. Todo atendimento é prestado por intermédio do SUS- Sistema Único de Saúde - . Apesar de recursos limitados, os resultados obtidos em termos de mortalidade neonatal e controle de infecção hospitalar se equiparam aos melhores centros de atendimento neonatal do País.

Salientamos que a cidade tem o projeto Mães Paulistanas, criado pela Prefeitura de São Paulo, para acompanhar a gestante de baixa renda e dar todo tipo de suporte, apoio e informação ao período da gestação e do parto, com total assistência neonatal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 03 do nº
Nº 138 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
F. 100.406

É importante informar que os prematuros de peso muito baixo têm riscos de complicações como paralisia cerebral, retardo mental, problemas escolares, deficiência de crescimento e distúrbios visuais, auditivos e respiratórios. O diagnóstico e tratamento precoce destes problemas melhoram muito a saúde dessas crianças. Além disso, a estrutura familiar e seu nível socioeconômico e educacional são fatores que influenciam profundamente o desenvolvimento do prematuro. Dessa forma, o auxílio social e financeiro às famílias de baixa renda pode contribuir fundamentalmente.

De acordo com o DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, órgão ligado à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, na cidade de São Paulo, cerca de 2.554 nascidos com peso inferior a 1.500 gramas, tiveram 830 óbitos, ou seja, um número de 30%. Já a realidade nacional é mais alarmante: para 34.012 prematuro, o índice de mortalidade sobe para 45%, ou seja, 15.560. (*informações do DATASUS, ano de 2004*)

Por esses motivos, só posso contar com o integral apoio dos Nobres Pares a aprovação desta proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-138 de 2007 23/03/07 (a) 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

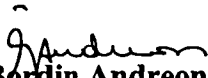
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

27/03/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

27/03/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 28/03/07 às 15:00

RF 11122

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TIÃO FANAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 02/04/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/04/07 ÀS 15:00 h

POR Fonseca

SAÍDA: 10/04 ÀS: 16 h 30 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguindo, por 05 : 1 de informação nº

sob nº — em 27/4/07

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS

R.F. 14.111
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0579/2007

Folha nº 05 do proc.

nº 01-138 de 2007

Selange Raimone dos Santos
Rm 12.801

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0138/07

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia de Atenção ao Prematuro", a ser comemorado, anualmente, em 14 de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 25/4/07

Tião Farias
Vereador

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/04/07

SOLANGE RAIOLINI DOS SANTOS
R.F. 10803
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/04/07
R.F. 10799
MONICA R. A. PAIVA
R.F. 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Apolinário
Para: _____
Sala de _____
Em 14/05/07
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue m. _____
e papel d. _____
m. 06 e 07.
Em 13/09/07. m. _____
documentos _____
sob folha _____
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
AULO**

16 - PAR
16- 1291/2007

folha nº - 06 - do
Processo nº 138/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0138/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Atenção ao Prematuro", a ser realizado, anualmente, em 14 de março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher manifestam-se A FAVOR da propositura, considerando a bem elaborada justificativa apresentada pelo autor, que pretende conscientizar a população em geral a respeito da questão dos bebês prematuros.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Entretanto, considerando a desnecessidade do art. 2º do projeto, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 0138/07

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Atenção ao Prematuro", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Atenção ao Prematuro", a ser realizado, anualmente, em 14 de março.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 07 - do ✓
Processo nº 138/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mms

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas de 12/09/07

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 0*

FINANÇAS E ORÇAMENTO. 0*

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Par. 111 05 e 06

PUB. 29 09 2007

Página 131 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 01/10/07
ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/10/07

AS 17:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

Em, 11.10.2007.

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.10.2007.

Rosmari
ROSMARI CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE *m* juntado *5* nesla data
documento *3* papel *1* informação
rubricado *5* no *08/11*
Em *105/11/2007*

Kathy
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08	do Processo nº 138	de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar		

São Paulo, 16 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5226/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 138/07, de autoria do Vereador Natalini, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

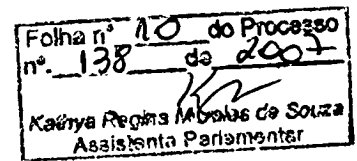
Folha nº 09	do Processo
nº 138	de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 138/07). (Ver. Natalini - PSDB). Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, a ser realizado, anualmente, em 14 de março. Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **ZUZASSATO**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 11 de outubro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

2
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, a ser realizado, anualmente, em 14 de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de outubro de 2007.

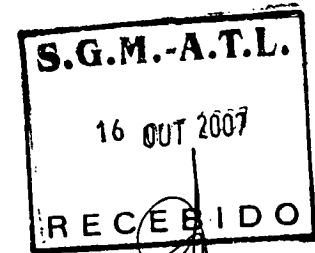
O Presidente,


JCSS/rcas

Folha n° 11 do Processo
n° 138 de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.552.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 16 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5226, de 16/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 138/07, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro

de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 180/07

Ref.: OF-SGP 23 nº 5226/2007

15 - DOCREC
15- 3297/2007

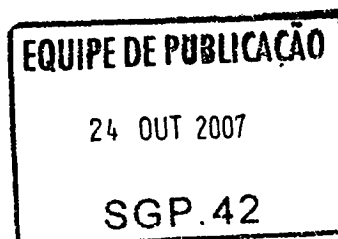
Folha nº 42 do Processo
nº 138 de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 138/07, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, tendo-lhe sido reservado o número 14.568.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

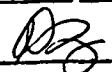
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 568

12.47 2010/2007 302174 - Promulgação Legislativa - SGP.22

A SGP-23
Em 24/10/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 24/10/07

AS 19:20 h

Sra. Rosmari,

Juntar o presente ao PL 138/07, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

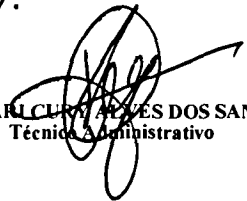
Em, 25.10.2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Superv. de Finalização do Proc. Legisl-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.10.2007.


ROSMAR CLARA ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13 do Processo
n° 138 de 2007
Katya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 5474/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.568, de 23 de outubro de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 138/07, de autoria do Vereador Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14	do Processo nº 138 de 2007
Kathya Regina Moraes da Souza Assistente Parlamentar	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.568 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

(PROJETO DE LEI Nº 138/07). (Ver. Natalini). Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, a ser realizado, anualmente, em 14 de março. Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Superv. de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

2
MAL/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 15 do Processo n° 138 de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.568 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 138/07)
(VEREADOR NATALINI)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia de Atenção ao Prematuro, a ser realizado, anualmente, em 14 de março.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

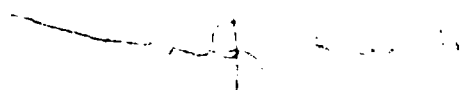
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 10 / 20 07
página 90/91 coluna 4ª/1ª
Conferido 





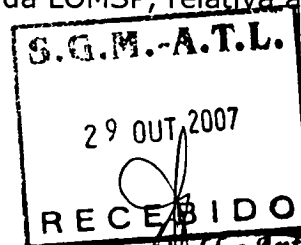


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>16</u> do Processo nº <u>138</u> de <u>2007</u>
<i>Kethya Regina Morales de Souza</i> Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de outubro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5474, de 26/10/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.568, de 23/10/07, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 138/07, de autoria do Vereador Natalini.



Marlene Gimenes Gualdes Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATU



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓
do processo nº 138 2007 05.11.2007 (a)

Regina Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

A

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 05.11.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....18.....12/11/2007
.....

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-138 de 2007 12/11/2007

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 12/11/2007
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075